



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 149/2017

Programa Municipal Reabilite o seu prédio

Joaquim Cesário Cardador dos Santos
Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, conforme **deliberação nº 158/2017-CMS**, tomada na reunião ordinária realizada no dia 11 de maio, referente ao **Programa Municipal Reabilite o seu Prédio**:

Motivação

A habitação é um elemento essencial da ocupação do território e do desenvolvimento dos aglomerados populacionais, assumindo um papel central na definição e na implementação de políticas sociais e que marca profundamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Consolida, no território em que se integra, um conjunto de funções, como a de abrigo e proteção das famílias e pessoas, sendo ainda, um elemento fundamental na construção da identidade individual, de socialização e de integração social e comunitária.

Habitar é em larga medida, no seu conceito mais amplo, o usufruto da cidade na sua globalidade, onde a qualidade urbana interfere fortemente na qualidade de vida dos cidadãos, mormente nas suas vertentes sociais e ambientais.

O território do concelho do Seixal apresenta algumas áreas de malha urbana com maior densidade, preenchidas maioritariamente por edifícios habitacionais multifamiliares, sendo grande parte destes construídos nas décadas de 1970, 1980 e 1990.

Com o decorrer dos anos, observou-se uma degradação deste património edificado, muitas vezes por falta de capacidade económica dos munícipes e famílias para proceder à sua conservação.

Esta degradação implica uma perda de qualidade da imagem e ambiente urbanos e, por vezes, riscos para a segurança da via pública.

A qualificação do património habitacional através de um programa de apoio municipal à sua reabilitação, impulsiona a participação e a cidadania dos munícipes, promove a sensibilização coletiva para as questões da reabilitação urbana, bem como contribui para a melhoria do ambiente urbano pelo efeito multiplicador intrínseco.

O Programa "Reabilite o seu Prédio" possui um potencial de desenvolvimento urbano, contribuindo para a construção de um Município Inclusivo e Saudável.

Pretende-se com o presente programa estimular a recuperação do parque habitacional privado, criando incentivos no sentido de apoiar as administrações de condomínio ou proprietários de edifícios multifamiliares a reabilitar exteriormente o património edificado, através de uma comparticipação financeira a atribuir para a recuperação de fachadas.

Assim, surge o Programa "Reabilite o Seu Prédio" bem como as normas que o regulam:



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

“Reabilite o Seu Prédio” Normas Regulamentares

Artigo 1º

Objeto

A Câmara Municipal do Seixal promove o presente programa, “Reabilite o Seu Prédio”, enquanto medida de incentivo à recuperação de fachadas de imóveis de habitação multifamiliar.

Artigo 2º

Destinatários e requisitos

1. São destinatários do presente programa:
 - a) Administrações de condomínio legalmente constituídas;
 - b) Proprietários de prédios de habitação multifamiliar ou mistos (por exemplo: r/c comércio e restantes pisos habitacionais), cujas fachadas necessitem de obras de reabilitação.
2. Os edifícios deverão ter licença de utilização com 10 anos ou mais.

Artigo 3º

Área de intervenção

O presente programa é aplicável a toda a área do Município do Seixal.

Artigo 4º

Ações elegíveis

1. São elegíveis as obras de reabilitação em fachadas que confrontem diretamente com o espaço público.
2. A obra da fachada para ser considerada em termos de candidatura, implica uma reabilitação integral da mesma, com uma melhoria integral da imagem do edifício, e não apenas a resolução pontual de patologias.

Artigo 5º

Apoios ou participações financeiras

1. Os apoios têm carácter de complementaridade ao autofinanciamento e assumem a forma de participação, no valor de € 200,00 (duzentos euros), por piso intervencionado.
2. São contabilizados, para este efeito, os pisos visíveis exteriormente na(s) fachada(s) a intervir.

Artigo 6º

Redução de taxas

As obras realizadas no âmbito do presente programa, beneficiam, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 8º do Regulamento de Taxas do Município do Seixal, de uma redução de 95 % na taxa de ocupação do espaço público.

Artigo 7º

Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento próprio disponível no Balcão Único da Câmara Municipal do Seixal, anexando os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- a) No caso de Administrações de Condomínio, cópia da ata da reunião da assembleia de condóminos que elegeu a administração e cópia da ata da reunião da assembleia de condóminos com a aprovação do orçamento das obras;
- b) No caso de proprietário de um edifício, título de propriedade do imóvel (certidão de Conservatória do Registo Predial atualizada),
- c) Cópia do orçamento com descrição das obras a realizar;
- d) Número de identificação fiscal do condomínio, ou, dos proponentes;
- e) Registo fotográfico a cores, caracterizador do estado atual das fachadas a recuperar;
- f) Planta de localização à escala 1:1000.

Artigo 8º Duração das obras

Após a aprovação da candidatura, as obras devem ser concluídas no prazo máximo de 120 dias, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 9º Pagamentos

O processamento das participações será efetuado após confirmação e avaliação por parte de técnicos municipais envolvidos no Programa, que produzirão relatório específico.

Artigo 10º Incumprimentos

A prestação de falsas declarações/informações, assim que detetadas, implicam a anulação da candidatura, em qualquer das fases em que a mesma se encontre.

Artigo 11º Meios financeiros

A atribuição dos apoios e participações financeiras depende da disponibilidade financeira da respetiva rubrica definida para o programa de financiamento.

Artigo 12º Publicidade

1. O Programa será objeto de ampla divulgação nos meios de comunicação municipais disponíveis: Boletim Municipal e site da Câmara Municipal;
2. O Programa terá uma Brochura específica com as normas de admissão ao mesmo;
3. As intervenções que beneficiam da contribuição financeira deste programa estão obrigadas a publicitar em local visível o apoio, em formato a fornecer pela Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 13º Entrada em vigor do Programa

O Programa entra em vigor em 2017, após a respetiva aprovação pela Câmara Municipal do Seixal e subsequente publicitação mediante edital.”



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 17 de maio de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.